

PUBLICADO
Extrema, 27 / 02 / 25

DECRETO Nº. 4.865

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Estabelece normas Gerais de organização e segurança durante as festividades do Carnaval 2025 do Município de Extrema.”

Considerando, a necessidade de organização e segurança durante as festividades do Carnaval 2025 em Extrema MG;

Considerando, a necessidade de se regulamentar a proibição do comércio de ambulantes durante as festividades do Carnaval 2025 de Extrema MG;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a instalação de barracas, pirâmides de comercialização e a atuação de ambulantes na área do evento e em suas imediações, compreendendo a Praça Presidente Vargas e o Parque de Eventos, **exceto** para aqueles que obtiverem autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura e possuírem Alvará de Eventual em situação regular junto ao Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 2º - O evento não contará com estacionamento exclusivo credenciado para o público em geral.

Parágrafo único - Fica proibido o fechamento de vias públicas para a utilização como estacionamentos clandestinos, bem como o exercício da atividade de guardadores de carros, popularmente conhecidos como “flanelinhas”.

Art. 3º - Para a operacionalização do trânsito nas imediações do recinto do evento, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

Parágrafo único - O estacionamento externo do Parque de Eventos, localizado na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, definido conforme imagem constante no Anexo A-1, será exclusivamente destinado ao embarque e desembarque de táxis, mototáxis e motoristas de aplicativos, durante a duração do evento, com início às 18h e previsão de encerramento às 04h.

Art. 4º - A Secretária Municipal de Cultura, juntamente com o Departamento Municipal de Arrecadação, bem como os demais órgãos de todos os níveis, responsáveis pela segurança pública do evento, ficam encarregados de dar efetividade às estipulações deste Decreto.

Parágrafo único - As autoridades fiscais, observando os preceitos constitucionais e o poder de polícia, terão livre acesso a todos os locais sujeitos a fiscalização, a qualquer hora e dia. Investidos de suas funções fiscalizadora, serão competentes para cumprir as leis e regulamentos, expedindo termos, auto de infração e impondo penalidades.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -

Anexo A-1



Imagem ilustrativa do estacionamento externo do Parque de Eventos, localizado na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, destinado ao embarque e desembarque de táxis, mototáxis e motoristas de aplicativos durante o evento.